Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 051/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 051/2022, QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 66 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990 E LEI MUNICIPAL Nº 96 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DEFINIAM CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

A cobrança do custeio de iluminação pública por meio de taxa, nos moldes das Leis Municipais nº 66/1990 e 96/1991, foi reconhecida como inconstitucional, quando da apreciação do objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 447.

Com efeito, a Emenda Constitucional nº 39/2002 instituiu a cobrança do custeio de Iluminação Pública através de Contribuição, acrescentando, por consequência, o art. 149-A e seu parágrafo único ao texto da Constituição da República Federativa do Brasil.

Não obstante, novamente o assunto foi submetido ao crivo constitucional do Supremo Tribunal Federal sob os auspícios da Repercussão Geral. A Suprema Corte, por sua vez, chancelou a constitucionalidade da Contribuição em comento e proferiu a Súmula de força Vinculante sob nº 41 com o seguinte texto: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”.

Sob esse aspecto, não subsistem mais os efeitos das Leis Municipais nº 66/1990 e 96/1991, padecendo ambas do fenômeno da inconstitucionalidade e, a bem da verdade, os comandos consignados nessas leis já foram tacitamente removidos do cenário jurídico quando da publicação da Lei Municipal nº 674/2002 que, em seu art. 9º, revogou as disposições em contrário contidas nas aludidas leis municipais.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadorese vereadoras Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 9276/2021

PROJETO DE LEI Nº 051/2022

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 66 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1990 E LEI MUNICIPAL Nº 96 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DEFINIAM CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 66/1990, de 20 de Novembro de 1990 e a Lei Municipal nº 96/1991, de 03 de Dezembro de 1991, que definiam critérios para cobrança de Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Agosto de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal